



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.544, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.009

(Projeto de Lei do Legislativo nº.083/2009, de autoria do Vereador, Marcos Chereim)

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE COLA DE SAPATEIRO E SOLVENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que comercializam, no Município de Lavras, a "Cola de Sapateiro" e outros produtos sintéticos a base de "Benzeno", "Tolueno", "Éter" e demais produtos tóxicos voláteis, estão condicionados ao cadastramento compulsório junto à Prefeitura Municipal de Lavras.

Art. 2º - A venda de "Cola de Sapateiro" e demais produtos sintéticos descritos no *caput* do Art. 1º, só será efetuada a maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Obrigatoriamente na nota fiscal constarão os seguintes dados do comprador: nome completo, endereço completo, número do CPF ou CNPJ, número do documento de identidade, profissão, vem como a assinatura.

§ 2º - Em cada uma das transações comerciais registradas constarão obrigatoriamente na nota fiscal os seguintes dados do indivíduo responsável pela venda: nome completo e assinatura.

Art. 3º - A venda dos materiais especificados nesta lei, para menores de 18 anos e/ou sem o devido registro na nota fiscal dos dados exigidos no Art. 2º sujeitará o estabelecimento comercial às seguintes penalidades, aplicadas progressivamente:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;
- IV - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, devendo prever o citado regulamento:

- I - mecanismos de fiscalização;
- II - garantia para ampla defesa dos notificados;
- III - valores das multas;
- IV - prazo máximo de trinta dias após a regulamentação desta lei para a realização do cadastramento de todos os estabelecimentos comerciais que comercializam os produtos especificados no *caput* do Art. 1º junto à Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo naquilo que se fizer necessário dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de outubro de 2.009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal